COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 32, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 67, de 2023 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.212, de 29 de março de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo de Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências".
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/06/23 às 16:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 67, de 2023, cuja a finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 7.212, e autorizar o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano.

Segundo o Poder Executivo, a permuta do o imóvel de propriedade Vilmar Luiz Sbardella e sua esposa Neusa Ferreira de Alcantara Sbardella, foi autorizada por meio Lei nº 7.212, de 2021, contudo houve divergência no número de matricula informada na legislação, razão pela qual é necessário realizar ajustes para adequar a redação do texto de lei, a fim de que seja possível a correta tramitação e conclusão do processo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Conforme determina o art. 1° do Projeto de Lei, pretende-se permutar o imóvel Lote 22, Quadra 28, Jardim Panorâmico 1° Parte, com área de 490,00 m2 (quatrocentos e noventa metros quadrados), matricula n° 017213 do 3° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná.

O referido imóvel de propriedade do Município de Cascavel será permutado pelo imóvel descrito no parágrafo único do art. 1° do referido Projeto de Lei, qual seja: imóvel Lote 01, da Quadra 02, Loteamento Jardim Nova Itália, de propriedade de Vilmar Luiz Sbardella e sua esposa Neusa Ferreira de Alcantara Sbardella, com área de 4.312,00 m2 (quatro mil trezentos e doze metros quadrados), matricula n° 22.937 do 2° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel – Paraná.

No que tange à permuta, importa ressaltar o estabelecido no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> ***"Art. 167.*** *A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."*

Sendo assim, resta cumprido o requisito de prévia avaliação no caso de permuta, pois está anexo ao presente Projeto de Lei n° 84/2020, já aprovado por esta Casa de Leis, vez que a presente proposição visa sanar problemas materiais, ocorridos na permuta. Assim, estão presentes ambas as avaliações, quais sejam, a do imóvel de propriedade do Município de Cascavel, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). E o de propriedade de da família Sbardella, no montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Importa destacar, que por meio da Lei Municipal n° 7.212, de 2021, já foi autorizada a permuta de outro imóvel do mesmo processo, sendo este o Lote 09, Quadra 04, Jardim Panorâmico 2° Parte, com área de 490,00 m2 (quatrocentos e noventa metros quadrados), matricula n° 017218 do 3° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná.

Ainda, cumpre-se ressaltar que o art. 3°, da Lei n° 7.212, de 2021, os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportadas pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Assim, a presente permuta já foi autorizada por esta Casa de Leis, contudo houve equivoco de digitação no que tange a numeração da matricula de um dos imóveis, sendo necessária a presente alteração para sanar e concluir a tramitação do processo.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro

impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 67, de 2023.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 67, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 7 de agosto de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente